



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

CNPJ 04.326.388/0001-76

Rua Prefeito Luíz Valeriano de Almeida, s/n, Centro, Coqueiro Seco-AL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera e dá nova redação aos art. 5º; art. 19 e seu Parágrafo Único, art.105, III; art. 115, III e inclui os §§1º e 2º ao art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coqueiro Seco/AL de 22 de outubro de 2012, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO/AL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal, no trecho que menciona o quantitativo mínimo de reuniões mensais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Câmara se reunirá ordinariamente de 1º de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, devendo realizar, pelo menos **quatro** reuniões mensais”.

Art. 2º - Fica alterado o art. 19 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição na primeira sessão seguinte para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela que ocorreram a renúncia ou destituição, sob a presidência do vereador mais votado, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa”



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

CNPJ 04.326.388/0001-76

Rua Prefeito Luíz Valeriano de Almeida, s/n, Centro, Coqueiro Seco-AL

Art. 3º - Fica revogado o Parágrafo Único do art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e incluído os §§ 1º e 2º, vigorando com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. (REVOGADO)

§ 1º - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário, pelo Vereador mais votado, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do art. 19, Parágrafo Único.

§ 2º - Em caso de renúncia ou desistência de metade ou mais dos membros da Mesa Diretora, antes da posse, proceder-se-á nova eleição para todos os cargos da Mesa”.

Art. 4º - Fica alterado o Inciso III, do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III—comparecer decentemente trajado (calça, paletó e camisa social) às sessões na hora pré-fixada”.


Art. 5º - Fica alterado o Inciso III, do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal, no trecho que menciona o quantitativo máximo consecutivo de ausência nas sessões ordinárias, passando a vigorar com a seguinte redação:


“III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a 1/3 (terça) parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a **5 (cinco)** sessões ordinárias consecutivas”.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Coqueiro Seco, AL, 20 de setembro de 2022.


JOÃO IMBUZEIRO NETO
PRESIDENTE


JOSIVAL BONFIM
1º SECRETÁRIO


ANIBAL ROSENDO DE LIMA
2º SECRETÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

CNPJ 04.326.388/0001-76

Rua Prefeito Luíz Valeriano de Almeida, s/n, Centro, Coqueiro Seco-AL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“Altera e da nova redação ao art. 7º e ao Parágrafo Único do artigo 16, do Regimento Interno da Câmara Municipal, de 22 de outubro de 2012, e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO/ALAGOAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, independente de qualquer convocação, às 10h (dez horas) do dia 1º de janeiro, em Sessão Solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará dois dos seus Pares para secretariar os trabalhos”.

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo Único, do artigo 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, será eleita no segundo ano de mandato, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, sob a Presidência do atual presidente, sendo comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao Plenário”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Coqueiro Seco, AL, 21 de março de 2022.

JOÃO IMBUZEIRO NETO
PRESIDENTE

JOSIVAL BONFIM
1º SECRETÁRIO

ANIBAL ROSENDO DE LIMA
2º SECRETÁRIO

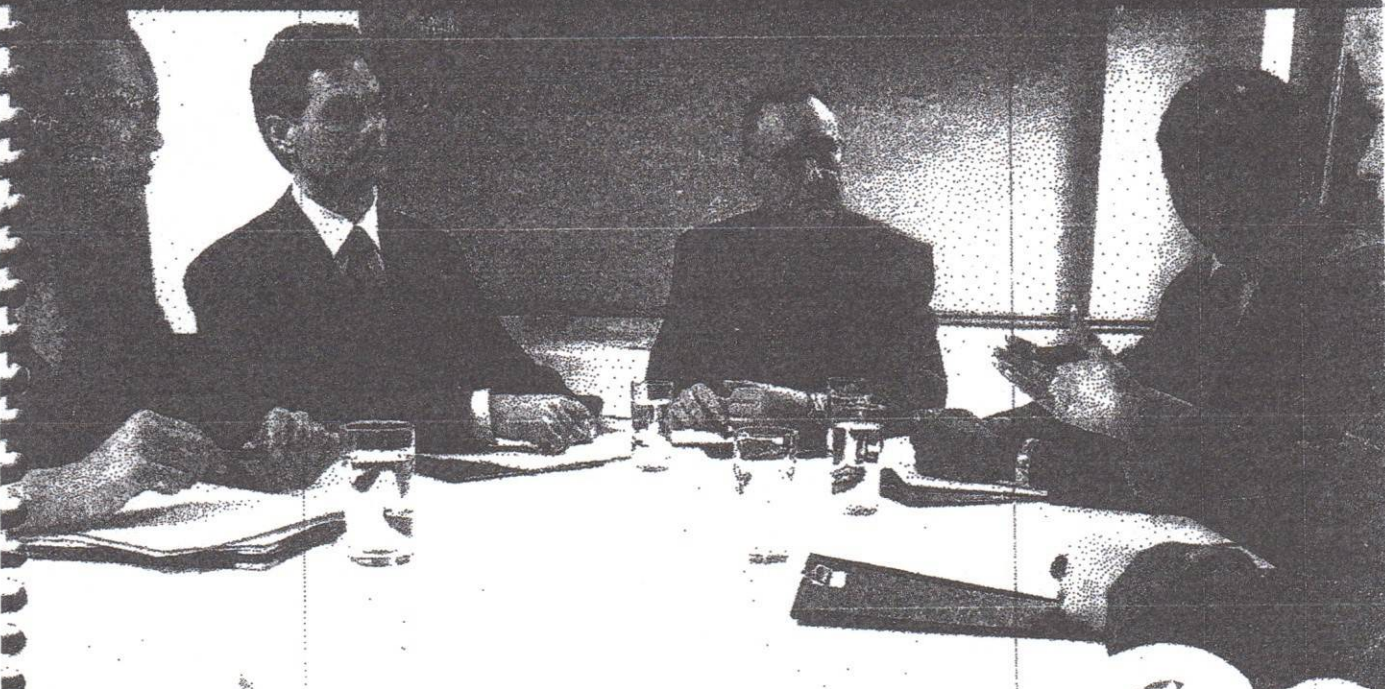


REGIMENTO INTERNO

Câmara Municipal

Coqueiro Seco

Redação Final



IBAC



ABRACAM
Associação Brasileira
de Câmaras Municipais

ÍNDICE

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	03
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO E POSSE	04
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	05
CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA	05
Seção I - Disposições preliminares	05
Seção II - Da eleição da Mesa	06
Seção III - Da renúncia e da destituição da Mesa	07
Seção IV - Do Presidente	08
Seção V - Do Vice-Presidente	10
Seção VI - Dos Secretários	11
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES	12
Seção I - Das disposições preliminares	12
Seção II - Da Formação das Comissões e de Suas Modificações	12
Seção III - Das comissões permanentes	13
Seção IV - Dos Presidentes das comissões permanentes	15
Seção V - Das reuniões	15
Seção VI - Das audiências das Comissões Permanentes	15
Seção VII - Dos pareceres	16
Seção VIII - Das atas das reuniões	17
Seção IX - Das vagas, licenças e impedimentos	17
Seção X - Das Comissões Temporárias	18
Seção XI - Das Comissões de Inquérito	19
Subseção I - Da constituição das Comissões de Inquérito	19
Subseção II - Das Atribuições das Comissões de Inquérito	19
Subseção III - Dos procedimentos das Comissões Especiais de Inquérito	20
Seção XII - Disposições comuns	20
Seção XIII - Da Comissão Representativa	20
CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO	21
CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	22
TÍTULO III - DOS VEREADORES	23
CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO	23
CAPÍTULO II - DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO	25
CAPÍTULO III - DOS SUBSÍDIOS	26
CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DO MANDATO	26
Seção I - Da cassação do mandato	26
Seção II - Da suspensão do exercício	27
CAPÍTULO V - DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES	27
TÍTULO IV - DAS SESSÕES	28
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	28
Seção I - Das sessões ordinárias	28
Subseção I - Disposições preliminares	28
Subseção II - Do expediente	29
Subseção III - Da Ordem do dia	29
Seção II - Das sessões extraordinárias	31
Seção III - Das sessões solenes	32
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES SECRETAS	32
CAPÍTULO III - DAS ATAS	32
TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO	33
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	33

CAPÍTULO II - DAS MOÇÕES	35
CAPÍTULO III - DOS PROJETOS	35
CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO	37
CAPÍTULO V - DAS INDICAÇÕES	37
CAPÍTULO VI - DOS REQUERIMENTOS	38
CAPÍTULO VII - DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS	39
CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS	40
CAPÍTULO IX - DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO	40
CAPÍTULO X - DA PREJUDICABILIDADE	40
<u>TÍTULO VI - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES</u>	41
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	41
Seção I - Dos apartes	42
Seção II - Dos prazos	42
Seção III - Do adiamento	43
Seção IV - Da vista	43
Seção V - Do encerramento	43
CAPÍTULO II - DAS VOTAÇÕES	44
Seção I - Do encaminhamento da votação	44
Seção II - Dos processos de votação	45
Seção III - Da verificação	45
Seção IV - Da declaração de voto	46
CAPÍTULO III - DA REDAÇÃO FINAL	46
<u>TÍTULO VII - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL</u>	46
CAPÍTULO I - DOS CÓDIGOS	46
CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO	47
CAPÍTULO III - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	48
<u>TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO</u>	50
CAPÍTULO I - DAS INTERPRETAÇÕES E DOS PRECEDENTES	50
CAPÍTULO II - DA ORDEM	50
CAPÍTULO III - DA REFORMA DO REGIMENTO	50
<u>TÍTULO IX - DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E PROJETOS DE RESOLUÇÃO</u>	50
CAPÍTULO I - DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	50
<u>TÍTULO X - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO</u>	51
CAPÍTULO I - DOS SUBSÍDIOS E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO	51
CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS	51
CAPÍTULO III - DAS INFORMAÇÕES	52
CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES POLÍTICAS - ADMINISTRATIVAS	52
<u>TÍTULO XI - DA POLÍCIA INTERNA</u>	52
<u>TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	53

Reestrutura o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coqueiro Seco.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coqueiro Seco, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte Resolução.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Coqueiro Seco é o Poder Legislativo do Município, compõem-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede localizada à Rua Prefeito Luiz Valeriano de Almeida, nº 67, Centro, Coqueiro Seco.

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos Atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º. A Função Legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º. A Função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de contas do Estado, compreendendo:

- I- apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara;
- II- acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- III- julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º. A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa Diretora do Legislativo e Vereadores não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeito à ação hierárquica.

§ 4º. A Função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo mediante indicações.

§ 5º. A Função Administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º. As Sessões da Câmara, exceto as Solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local sua Sede, considerando-se nulas as que realizarem fora dela.

§ 1º. As sessões ordinárias da Câmara serão realizadas em imóvel destinado ao seu funcionamento ou em local adaptado para a realização de Sessão Ordinária Itinerante, dentro dos limites do Município de Coqueiro Seco, por proposição de um dos Vereadores e aprovada por maioria simples dos seus integrantes, considerando-se nulas as que se realizarem contrariando o disposto neste artigo, salvo por motivo de força maior, previamente autorizada pelo Plenário.

§ 2º. Na Sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência, sendo somente cedido o Plenário para manifestações cívicas, culturais ou partidárias.

Art. 4º. A Legislatura compreenderá 04 (quatro) períodos legislativos, com início cada uma a 1º de janeiro do ano subsequente a eleição.

✎ Art. 5º. A Câmara se reunirá ordinariamente de 1º de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, devendo realizar, pelo menos oito reuniões mensais.

§ 1º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em Sábado, Domingo ou feriados.

§ 2º. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de diretrizes orçamentárias

e do projeto de Lei orçamentária.

Art. 6º. Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 01 de maio a 31 de julho.

CAPITULO II DA INSTALAÇÃO E POSSE

Alonso
Art. 7º. A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, independente de convocação, às 16 (dezesseis) horas do dia 1º de janeiro em Sessão Solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes que designará dois dos seus Pares para Secretariar os trabalhos.

§ 1º. Aberta a sessão, o Presidente convidará um vereador de partido diferente, para assumir o cargo de Secretário, o qual recolherá os diplomas e as declarações de bens dos vereadores presentes.

§ 2º. O Presidente, após convidar os vereadores presentes, todos regularmente diplomados, a que se ponham de pé, proferirá o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, observando as Leis, respeitando as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica, trabalhando pelo engrandecimento deste Município".

§ 3º. Prestado o compromisso pelo Presidente, será precedida a chamada nominal de cada vereador, que declarará: "Assim o Prometo".

§ 4º. O Vereador que não tomar posse na Sessão Prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo de força maior.

§ 5º. Quando algum Vereador tomar posse em Sessão posterior a que foi prestado o compromisso de posse, ou vier a suceder ou a substituir outros, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente designará uma Comissão para receber e o acompanhar até a Mesa Diretora, onde, antes de empossá-lo, lhe tomará o compromisso regimental.

§ 6º. Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocação subsequente.

§ 7º. Findo o prazo previsto no § 4º, não tendo o Vereador faltoso, à Sessão de instalação e posse, justificado a sua ausência, deverá a Mesa Diretora oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral para a posse de seu suplente.

§ 8º. No ato da posse, os vereadores deverão se desincompatibilizar-se e fazer declarações de bens, incluídos o do cônjuge, para transcrição em livro próprio, resumo em ata e a divulgação para o conhecimento público.

§ 9º. O Presidente fará publicar no Diário Oficial no dia imediato, a relação dos Vereadores que tomaram posse.

Art. 8º. Na Sessão Solene de Instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, e o Presidente da Câmara.

Carlos
Art. 9º. Sob a Presidência do Vereador mais votado na direção dos trabalhos, e observado o disposto no artigo 10, passar-se-á à eleição da Mesa Diretora que dirigirá os trabalhos na Câmara Municipal por duas Sessões legislativas.

§ 1º. Na constituição da Mesa Diretora, nessa e nas demais eleições será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participarem da Câmara Municipal.

§ 2º. Declarada eleição e empossada a Mesa Diretora, o Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

§ 3º. Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa Diretora, o mais idoso dos Vereadores assumirá a direção dos trabalhos permanecendo na Presidência devendo convocar sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 4º. Enquanto não for eleita a Mesa Diretora, caberá ao Vereador citado no parágrafo anterior praticar atos legais da Administração da Câmara Municipal.

§ 5º. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coqueiro Seco que dirigirá os trabalhos por duas sessões legislativas, cuja gestão se inicia na mesma data de início da legislatura, será feita respeitando um intervalo mínimo de 2 (duas) horas após o término da solenidade legislatura de posse, para garantia de inviolabilidade do local destinado ao Plenário.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

Seção I Disposições preliminares

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (duas) sessões legislativas, compor-se-á de um ~~Presidente~~ e um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e os seus Suplentes, os quais os ~~substituirão~~ na mesma ordem.

§ 1º. Substitui o Presidente, nas faltas e impedimentos o Vice-Presidente e aos Secretários os seus respectivos ~~substitutos~~.

§ 2º. Na ausência do Presidente e seu Vice, os Secretários os substituem.

§ 3º. Ausentes os Secretários e os seus Suplentes o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os ~~encargos~~ da Secretaria.

§ 4º. No horário Regimental da abertura das Sessões, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus ~~substitutos~~ legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, entre os presentes, que escolherá entre os seus Pares ~~dois~~ Secretários.

§ 5º. A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos, até o comparecimento de algum ~~titular~~ ou de seus substitutos legais.

Art. 11. Compete a Mesa Diretora privativamente:

- I- sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário:
 - a) tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
 - b) propor projetos que criem ou extingam cargos para serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
 - c) apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
 - d) promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
 - e) representar, junto ao Poder Executivo, sobre necessidade de economia interna;
 - f) contratar na forma da lei, por tempo determinado, os funcionários necessários ao atendimento de serviços de excepcional interesse público;
 - g) elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a que for elaborada pela Mesa;
 - h) suplementar, mediante ato, as dotações do Orçamento da Câmara, observado os limites de autorização constante na Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;
 - i) enviar ao Prefeito Municipal, até o 1º dia do mês de março, as contas do exercício anterior; ✱
 - j) declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
 - k) representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;
 - l) organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao seu repasse mensal pelo Poder Executivo, com as advertências da Lei;
 - m) proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;
 - n) deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara;
 - o) receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
 - p) assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;
 - q) autografar os projetos de lei aprovados para sua remessa ao Poder Executivo; ✓

- r) deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;
- II- propor projetos de Decretos Legislativos dispostos sobre:
- a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
 - c) juízo das contas do Prefeito;
 - d) criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento.
- III- propor Projetos de Resolução dispostos sobre:
- a) licença aos Vereadores para afastamento do cargo; ✓
 - b) criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento;
- IV- convocar Sessões Extraordinárias. ✓

V- determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, assim como o arquivamento de proposição que se ache sem parecer, exceto as que estão sujeitas a prazo certo.

§ 1º. É vedada a apresentação de qualquer matéria cujo objeto tenha sido conteúdo de outra já apresentada, no mesmo ano da sessão legislativa, assim como a tramitação simultânea de matérias com o mesmo objetivo.

§ 2º. A Mesa deliberará sempre por maioria dos seus membros.

§ 3º. A Mesa reunir-se-á independentemente do Plenário para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Art. 12. As funções dos membros da Mesa cessarão: ✓

- I- pela Posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II- pela renúncia, apresentada por escrito; ✓
- III- pela destituição do cargo;
- IV- pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 13. Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo Termo de Posse. ✓

Art. 14. Dos membros da Mesa, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissão de Inquérito.

Parágrafo Único. Em Comissão Especial, em Comissão de Representação e em Comissão Permanente, a Mesa Diretora poderá ter representantes.

Seção II Da eleição da Mesa

Alonso
Art. 15. A Mesa Diretora da Câmara Municipal do 1º (primeiro) biênio de mandato será eleita imediatamente após a posse, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, passar-se-á à eleição da Mesa Diretora que será automaticamente empossada e dirigirá os trabalhos na Câmara Municipal por duas Sessões legislativas.

§ 1º. Na constituição da Mesa Diretora, nessa e nas demais eleições será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participarem da Câmara Municipal.

§ 2º. Declarada eleição e empossada a Mesa Diretora, o Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

§ 3º. Enquanto não for eleita a Mesa Diretora, caberá ao Vereador citado neste artigo praticar atos legais da Administração da Câmara Municipal.

§ 4º. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coqueiro Seco, cuja gestão se inicia na mesma data de início da legislatura, será feita respeitando um intervalo mínimo de duas horas após o término da solenidade legislativa de posse, para garantia de inviolabilidade do local destinado ao Plenário.

Art. 16. No início do 3º (terceiro) ano de cada legislatura, em 1º (primeiro) de janeiro, a sessão será aberta pela Mesa Diretora, no horário regimental, a qual irá empossar a nova Mesa Diretora do novo Biênio.

MOTAS + 1

Parágrafo Único. A eleição da Mesa Diretora para o 2º (segundo) biênio será eleita no 2º (segundo) ano de mandato no período de 15 (quinze) de junho a 30 (trinta) de dezembro do, sob a Presidência do atual Presidente, sendo comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao Plenário, e publicado no diário oficial do Município.

Art. 17. A eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga será feito por maioria absoluta dos presentes.

§ 1º. Não sendo alcançada a maioria por qualquer dos candidatos proceder-se-á, com intervalo de 30 (trinta) minutos, a um segundo escrutínio em que concorrerão apenas 2 (dois) candidatos mais votados, em caso de empate (no segundo escrutínio), considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 2º. A votação será pública e secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, datilografadas ou digitadas, como a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 3º. O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 4º. O Presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando a sua contagem na presença de dois Vereadores, proclamará os eleitos.

§ 5º. Os membros da Mesa Diretora poderão ser reeleitos aos mesmos cargos na eleição subsequente.

Art. 18. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais idoso dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único. Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da Legislatura ocorrendo à hipótese que se refere esse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujo mandato se findam, a convocação de sessões diárias.

Art. 19. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou o dos Suplentes, será realizada eleição na primeira sessão seguinte para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou de destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela que ocorrer à renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente, e este for destituído ou renunciante, pela Presidência do Vereador mais idoso dentre os Presentes que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Seção III Da renúncia e da destituição da Mesa

Art. 20. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que foi lido em sessão.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes exercendo o mesmo as funções de Presidente nos termos do Art. 19, Parágrafo Único.

Art. 21. Os Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovado por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissos ou ineficiente do desempenho de suas atribuições regimentais ou então exorbite das atribuições a ele conferido por esse Regimento.

Art. 22. O processo de destituição terá início por representação subscrita necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunscrita fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º. Oferecida à representação nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para Ordem do Dia da Sessão subsequente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação.

§ 2º. Sem prejuízo do afastamento, que será imediato a Resolução, respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas de deliberação do Plenário:

- I- pela Presidência, ou seja, substitutos legais, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;
- II- pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo Vereador, mais votado dentre os presentes, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 19 deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 23. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos e

enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante, ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando, igualmente, impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério adotado no Parágrafo Único do Art. 19.

§ 1º. O denunciante ou os denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes, para exercer o direito de voto para os efeitos de quorum.

§ 2º. Para discutir o parecer ou o projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 20 (vinte) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º. Terá preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer, o acusado ou os acusados.

Seção IV Do Presidente

Art. 24. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

- I- representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;
- II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, incluídos estes últimos também na competência do 1º Secretário, no que se refere à funcionalidade da parte extra-Plenário;
- III- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV- promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido aquelas promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V- fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- VI- declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII- apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- VIII- requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- IX- exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- X- designar comissões especiais nos termos deste Regimento, observadas as indicações partidárias;
- XI- mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XIII- administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão juntamente com o 1º Secretário;
- XIV- representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XV- credenciar agente de imprensa, rádio e televisão, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI- fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- XVII- conceder audiência ao público, a seu critério em dias e horas prefixados;
- XVIII- requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XIX- empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura nos respectivos cargos, perante o Plenário;
- XX- declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda de mandato;

- XXI- convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XXII- declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- XXIII- designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos, bem como, preencher vagas nas Comissões Permanentes;
- XXIV- convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões da Mesa que serão independentes do Plenário;
- XXV- dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e em especial, exercendo as seguintes atribuições:
- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
 - b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
 - d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário das Atas, Pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
 - e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;
 - f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
 - g) resolver questões de ordem;
 - h) interpretar o Regimento Interno para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário, para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
 - i) anunciar a matéria a ser votada exigindo-se, para tanto, o pronunciamento verbal do Presidente da Câmara, e que os que tiverem de acordo permaneçam como se acham;
 - j) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
 - k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad-hoc nos casos previstos neste Regimento;
- XXVI- Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolar;
 - b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
 - c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
 - d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
 - e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
 - f) ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o 1º Secretário da Câmara Municipal;
 - g) determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
 - h) apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
 - i) lavrar e assinar atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo as vantagens legalmente autorizadas, determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal dos servidores faltosos, aplicando-lhes penalidades; julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticar quaisquer outros atos a essa área de sua gestão;

- j) mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
- k) exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto;
- l) dar provimento ao recurso de que trata este Regimento.

XXVII- Quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiências publicas na Câmara, em dias e horas pré-fixadas ;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- g) impor o silencio aqueles que perturbarem a ordem do recinto da Câmara;
- h) nomear comissões especiais para representar a Câmara.

Art. 25. Compete ainda ao Presidente:

- I- executar as deliberações do Plenário;
- II- assinar a Ata das Sessões, dos editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;
- III- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV- licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V- convocar as Sessões Secretas;
- VI- representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
- VII- solicitar intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição do Estado, pela Lei Orgânica do Município e Decreto Lei Federal 201/67.
- VIII- apresentar ao Plenário o balancete até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- IX- interpellar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara até o dia 20 (vinte) de cada mês as quantias requisitadas ou a parcela correspondente às dotações orçamentárias.

Art. 26. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 27. O Presidente da Câmara ou seus substitutos legais só terão votos:

- I- na eleição da Mesa;
- II- quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III- quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 28. Estando a Presidência com a palavra é vedado interromper ou apartear.

Art. 29. O Presidente em exercicio será sempre considerado para efeitos de "quorum" para discussão e votação do Plenário.

Seção V Do Vice-Presidente

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, desistências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando das sessões plenárias.

Art. 31. O Vice-Presidente quando tiver de exercer a presidência por mais de 15 (quinze) dias, designará

~~substituir~~ nas comissões que faça parte.

Seção VI Dos Secretários

Art. 32. Compete ao 1º Secretário:

- I- fazer a chamada dos Vereadores antes de começar a sessão;
- II- receber toda a correspondência dirigida à Câmara depois de protocolada na Secretaria da mesma;
- III- assinar a correspondência oficial, não privativa do Presidente;
- IV- assinar os atos e resoluções, e as leis aprovadas pela Câmara, depois do Presidente;
- V- ler perante a Câmara a matéria do Expediente;
- VI- ler os projetos que constarem na Ordem do Dia, antes de serem postos em discussão, bem como as emendas que forem oferecidas;
- VII- decidir em 1º a instância, recursos entre atos do Diretor Geral da Câmara;
- VIII- fazer a inscrição dos Vereadores pela ordem que pedir a palavra;
- IX- contar os Vereadores em verificação de votação;
- X- providenciar para que sejam entregues aos Vereadores os avulsos ou impressos relativos à matéria de Ordem do Dia;
- XI- assinar, depois do Presidente, as Atas das sessões;
- XII- propor à Mesa Diretora a nomeação, fixação de vencimentos, suspensão, admissão e aposentadoria dos funcionários da Secretaria da Câmara;
- XIII- contar as cédulas e proceder à leitura das mesmas nos escrutínios secretos;
- XIV- expedir as portarias de substituições, lotação e designação de servidores para prestarem serviços dentro dos órgãos da secretaria da Câmara;
- XV- fiscalizar a redação das atas das sessões;
- XVI- expedir editais;
- XVII- superintender e inspecionar todos os serviços da Secretaria, regular todo o seu expediente, segundo este Regimento, fazendo observar o regulamento vigente;
- XVIII- ocupar a cadeira da Presidência na ausência ou impedimento do Presidente e de seu Vice;
- XIX- enviar à Secretaria, que os guardará em boa ordem, todos os projetos, moções, indicações, requerimentos, pareceres das comissões, documentos e quaisquer papéis de interesse público dirigidos à Câmara ou à mesma pertencente, os quais deverão ser apresentados quando pedidos ou requeridos por Vereadores.

Art. 33. Compete ao 2º Secretário:

- I- superintender a redação das atas e lhes fazer leitura;
- II- substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, inclusive presidir as sessões, obedecendo a ordem de sucessão;
- III- redigir e escrever as atas das sessões secretas e arquivá-las depois de lacradas;
- IV- anotar o voto de cada Vereador nas votações nominais;
- V- dar esclarecimentos a qualquer Vereador que solicite, sobre a Ata;
- VI- tomar nota de qualquer votação entregando o resultado ao Presidente para dar conhecimento à Câmara;
- VII- assinar, depois do 1º Secretário, as atas das reuniões, as proposições promulgadas pela Mesa Diretora da Câmara as nomeações da Secretaria da Câmara e proposta administrativa.

CAPITULO II DAS COMISSÕES

Seção I Das disposições preliminares

Art. 34. As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre ela ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 35. As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias.

Art. 36. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as construir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 37. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 38. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 39. A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 40. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 41. Assegurar-se nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

Art. 42. Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, o Presidente da Mesa, técnicos de reconhecida competência ou representantes de identidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetidos à apreciação da mesma.

§ 1º. Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou por deliberação da maioria dos seus membros.

§ 2º. Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciada seja efetuada por escrito.

§ 3º. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos, e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º. Poderá as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

Seção II Da Formação das Comissões e de Suas Modificações

Art. 43. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º. Far-se-á votação separada para cada comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º. Na organização das Comissões Permanentes não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissões Permanentes quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Art. 44. As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 3 (três) Vereadores.

Art. 45. A Comissão Especial de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de administração indireta.

§ 1º. Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peça do inquérito à justiça, visando a aplicação de sanções cíveis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 46. O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa.

Art. 47. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º. Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias.

Art. 48. O Presidente da Câmara poderá substituir qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros da Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 49. - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos § 2º e 3º do Art. 43.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que as Comissões só poderão se reunir no recinto da Câmara, para tratar de assuntos que lhes diz respeito.

Seção III Das comissões permanentes

Art. 50. As comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou de Decretos Legislativos, pertinentes à sua especialidade.

Art. 51. Às Comissões Permanentes, em razão da Matéria de sua competência, cabe:

- I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitar à deliberação do Plenário;
- II- discutir e votar Projetos de Lei, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos:
 - a) de lei complementar;
 - b) de código;
 - c) de iniciativa popular;
 - d) de Comissão;
 - e) relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do Art. 68 da Constituição Federal;
 - f) que tenham recebido pareceres divergentes;
 - g) em regime de urgência especial e simples.
- III- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- IV- convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V- receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII- apreciar programa de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VIII- acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 1º. Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de 3 (três) sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o Art. 58, § 2º e § 1º da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, na matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º. Durante a fluência do prazo recursal, o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data para interposição do recurso.

§ 3º. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou, improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 4º. Aprovada a redação final pela Comissão Competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 52. As comissões permanentes são compostas de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

I- Justiça, Legislação e Redação Final;

II- Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III- Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;

IV- Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 53. Compete à Comissão de Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º. É obrigatório à audiência da Comissão de Justiça e Redação Final sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Art. 54. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I- proposta orçamentária;

II- prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, respectivamente.

III- proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV- proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Membros da Mesa e dos Vereadores.

Parágrafo Único. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, sobre as matérias enumeradas nos incisos I e IV deste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da comissão.

Art. 55. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Parágrafo Único. À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 56. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos

referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 57. A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou Representantes de Bancadas, observado o disposto no art. 41 deste Regimento.

§ 1º. As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio de legislatura, podendo ser reeleita.

§ 2º. No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 58. As substituições dos membros das Comissões nos casos de impedimentos ou renúncias, serão apenas para completar o biênio do mandato.

Seção IV Dos Presidentes das comissões permanentes

→ Art. 59. As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias, horas de reunião e ordem dos trabalhos, deliberação essas que serão consignadas em livros próprios.

Art. 60. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- V- convocar reuniões extraordinárias;
- VI- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- VII- receber a matéria destinada à Comissão e designar-se relator;
- VIII- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- IX- conceder "vista" de proposição aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

§ 1º. O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

→ § 3º. O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas faltas, impedimentos e licenças pelo componente da Comissão mais idoso.

Seção V Das reuniões

Art. 61. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixadas quando de sua primeira reunião.

§ 1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas, salvo motivo de extrema urgência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação.

§ 2º. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrario pela maioria dos membros da comissão.

Art. 62. As reuniões, salvo deliberação em contrario tomada pela maioria dos membros da comissão, serão públicas.

Art. 63. As comissões permanentes somente deliberarão com a presença da maioria dos seus membros.

Seção VI Das audiências das Comissões Permanentes

Art. 64. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões para exararem pareceres.

§ 1º. Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria da Administração, independente da leitura no expediente da Sessão.

§ 2º. Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão

§ 4º. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 5º. O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer.

§ 6º. Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 7º. Quando se tratar de projeto de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores em que tenha solicitado urgência observar-se-á o seguinte:

- I- o prazo para a Comissão exarar parecer será de 08 (oito) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;
- II- o Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para designar relator, a contar da data do seu recebimento;
- III- o relator designado terá o prazo de 04 (quatro) dias para apresentar parecer, findo o prazo, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Câmara avocará o processo e emitirá o parecer;
- IV- findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer o processo será enviado a outra Comissão ou incluída na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 8º. Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Comissão determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito do recurso.

Art. 65. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão cada qual dará parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação Final ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas em último.

§ 1º. O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos o registro nos protocolos competente.

§ 2º. Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3º. Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independente do pronunciamento do Plenário, designará um relator especial, pra exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 4º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5º. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, cabendo a Presidência dos trabalhos ao mais idoso, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação Final, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 66. É vedado a qualquer comissão manifestar-se:

- I- sobre a constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação Final;
- II- sobre a conveniência ou oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III- sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

Seção VII Dos pareceres

Art. 67. Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único. O Parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

- I- exposição de matéria em exame;
- II- conclusão do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;
- III- decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

Art. 68. Os membros das comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º. A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão considerados como favoráveis os que tragem, ao lado da assinatura do votante, a "indicação" ou pelas "conclusões".

§ 4º. Poderá o membro da comissão exarar o "voto em separado" devidamente fundamentado:

- I- "pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator lhe dê outra e diversa fundamentação;
- II- "aditivo", quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III- "contrário" quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º. O voto do relator não acolhido pela maioria da comissão constituirá "voto vencido".

§ 6º. O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 69. O projeto de lei que receber parecer contrário, quando ao mérito de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Seção VIII Das atas das reuniões

Art. 70. Das reuniões das comissões, lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

- I- a hora e o local da reunião;
- II- os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizerem presentes com ou sem justificativa;
- III- referências sucinta aos relatórios lidos e dos debates;
- IV- relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único. Lida e aprovada, no início de cada reunião, a Ata anterior será assinada pelo Presidente da comissão.

Art. 71. A Secretaria, será incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

Seção IX Das vagas, licenças e impedimentos

Art. 72. As vagas das comissões verificar-se-ão:

- I- com renúncia;
- II- com a perda do lugar.

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da comissão será ato acabado e definitivo desde que manifeste, por escrito à Presidência da Câmara.

§ 2º. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente durante o biênio.

§ 3º. As faltas às reuniões da comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo.

§ 4º. A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declara vago o cargo na comissão.

§ 5º. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituto.

Art. 73. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º. Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo Suplente que assumirá a Vereança.

§ 2º. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

Seção X Das Comissões Temporárias

Art. 74. As comissões temporárias poderão ser:

- I- Comissões Especiais;
- II- Comissão Especial de Inquérito;
- III- Comissões de Representação;
- IV- Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 75. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apresentação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º. Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

§ 3º. O requerimento a que alude este artigo será discutido e votado no Prolongamento do Expediente, sem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 76. O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- I- a finalidade, devidamente fundamentada;
- II- o número de membros; e
- III- o prazo de funcionamento.

Art. 77. Ao Presidente da Câmara Municipal caberá designar, mediante indicação das lideranças, os Vereadores que comporão a comissão, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares.

Parágrafo Único. Será Presidente da Comissão Especial o primeiro signatário do requerimento que a propôs.

Art. 78. Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-a à publicação.

§ 1º. Deverá o Presidente da Comissão Especial comunicar em Plenário, através de Questões de Ordem, a conclusão de seus trabalhos, mencionados a data em que o respectivo parecer foi publicado no Diário Oficial.

§ 2º. Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, apresentá-la-á em separado, constituindo seu parecer e respectiva justificação.

Art. 79. Se a Comissão Especial não se instalar dentro de 5 (cinco) dias úteis após a designação dos seus membros ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se, o Plenário houver aprovado, antes do término do respectivo prazo, requerimento com a assinatura da maioria dos membros da Comissão, prorrogando seu prazo de funcionamento, que não excederá à metade do inicialmente fixado para conclusão dos trabalhos.

§ 1º. Contar-se-á como início de prazo de prorrogação o dia subsequente à data do término do prazo inicial.

§ 2º. Não será concedida mais de uma prorrogação a cada comissão.

Art. 80. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social, e serão constituídas por deliberação da Mesa Diretora, do Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento subscrito no mínimo, pela maioria absoluta da Câmara Municipal, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º. Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 2º. A Comissão de Representação constituída ou a requerimento da maioria absoluta da Câmara Municipal será sempre presidida pelo o primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara Municipal.

Secção XI Das Comissões de Inquérito

Subsecção I Da constituição das Comissões de Inquérito

Art. 81. As Comissões de Inquérito destinam-se a apurar ou investigar por prazo certo, fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal e serão constituídas, independentemente de votação, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. Recebido o requerimento, o Presidente mandá-lo-á à publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, nomeando seus membros.

§ 2º. A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável pôr até metade, mediante deliberação do plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º. A Comissão de Inquérito terá 5 (cinco) membros, admitidos 2 (dois) suplentes.

§ 4º. No dia previamente designado, não havendo número para deliberar, a Comissão de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator.

§ 5º. O Presidente da Comissão de Inquérito será o 1º subscritor do requerimento.

Subsecção II Das Atribuições das Comissões de Inquérito

Art. 82. No exercício de suas atribuições, a Comissão de Inquérito poderá:

- I- determinar diligências, perícias e sindicâncias;
- II- ouvir indiciados e testemunhas;
- III- requisitar dos órgãos da Administração direta, indireta e funcional informações e documentos;
- IV- solicitar audiência de Vereadores, convocar Secretários Municipais e tomar depoimentos de autoridades;
- V- requerer do Tribunal de Contas a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias; e
- VI- estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

§ 1º. Os indiciados e as testemunhas serão notificados administrativamente ou, se necessário, na forma do código de Processo Penal.

§ 2º. Por deliberação da Comissão, o Presidente poderá, dando prévio conhecimento à Mesa Diretora, incumbir qualquer de seus membros ou servidores à sua disposição da realização de diligências ou sindicâncias.

§ 3º. A Comissão poderá requisitar servidores da Câmara Municipal e em caráter transitório, nos termos da legislação em vigor, de qualquer secretaria ou representante de órgão da administração municipal que possa cooperar no desempenho de suas funções.

Subseção III
Dos procedimentos das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 83. Os trabalhos das Comissões de Inquérito obedecerão ao disposto neste Regimento Interno e, no que couber, às normas da legislação federal, e em especial, às da Lei Federal nº 1579, de 18 de março de 1952 e, subsidiariamente, às do Código de Processo Penal.

Art. 84. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatórios circunstanciados com suas conclusões, que será publicado no Diário Oficial e encaminhando:

- I- à Mesa Diretora, para as providências da alçada desta ou do Plenário, propondo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou indicação, que será incluída na Ordem do Dia no decorrer do prazo de cinco sessões;
- II- ao Ministério Público ou à Procuradoria - Geral do Município, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- III- ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do Artigo 37, §§ 2º a 6º da Constituição da República e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinando prazo hábil para seu cumprimento;
- IV- à Comissão Permanente que tenha maior relação com a matéria, a qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;
- V- à Comissão de Finanças e Orçamento e ao Tribunal de Contas do Município, para as providências cabíveis.

Parágrafo Único. Nos casos dos incisos III, IV e V, o envio será feito pelo Presidente da Câmara Municipal.

Seção XII
Disposições comuns

Art. 85. Aplicam-se às Comissões Especiais, de Inquérito e de Representação no que couber, a disposição regimental relativas às Comissões Permanentes.

Seção XIII
Da Comissão Representativa

Art. 86. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, composta na última sessão Ordinária do período legislativo e integrada pelos membros da Mesa Diretora e um representante de cada bancada, cujas atribuições serão definidas neste Regimento Interno.

Art. 87. A Comissão instalar-se-á no primeiro dia útil do recesso parlamentar.

§ 1º. A Comissão constituir-se-á em órgão de apoio à Mesa Diretora e atuará nos períodos de recesso, de 16 de dezembro, se não houver prorrogação da Sessão Legislativa, a 14 de fevereiro, e de 1º a 31 de julho.

§ 2º. São atribuições da Comissão Representativa:

- I- zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal e dos seus membros;
- II- zelar pela competência legislativa da Câmara Municipal, em fase de atribuição normativa do Poder Executivo;
- III- autorizar o Prefeito e o Vice - Prefeito a se ausentarem do Município pelos prazos a seguir, se a ausência for solicitada em períodos de recesso da Câmara Municipal e para estes programadas: o Prefeito, por mais de 15 dias consecutivos, ou se a ausência for ditada por viagem ao exterior, por qualquer prazo; e o Vice - Prefeito, por mais de quinze dias consecutivos.
- IV- sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, desde que se caracterize a necessidade da medida cautelar em caráter urgente;
- V- exercer a competência administrativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal em caso de urgência, quando ausente ou impedida a maioria dos seus membros;
- VI- fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração e indireta e fundacional;

VII- receber petições, reclamações, representação ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades, ou entidades públicas; e

VIII- exercer outras atribuições de caráter urgente, que não possam aguardar o início do período legislativo seguinte, sem prejuízo para o Município ou suas instituições, ressalvadas, sempre, as competências da Mesa Diretora e do Plenário.

§ 3º. As reuniões da Comissão serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros para o dia, hora, local e pauta determinada, mediante comunicação a seus membros, com antecedência mínima de 12 horas;

§ 4º. As reuniões da Comissão serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos seus membros.

§ 5º. A Comissão deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 6º. Exclui-se das atribuições da Comissão Representativa a competência para legislar.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 88. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º. O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 89. As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I- por maioria simples de votos;
- II- por maioria absoluta de votos; e
- III- por dois terços dos votos da Câmara Municipal.

§ 1º. A maioria simples exige presente, metade mais um dos Vereadores, o voto mínimo de metade mais um dos Vereadores presentes.

§ 2º. A maioria absoluta dos votos exige o voto mínimo de metade mais um do total de Vereadores.

§ 3º. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvando o disposto no artigo seguinte.

Art. 90. O Plenário deliberará:

- I- por maioria absoluta sobre:
 - a) eleição dos membros da Mesa Diretora;
 - b) criação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal;
 - c) realização de sessão Secreta;
 - d) aprovação do Projeto de Lei Complementar;
 - e) aprovação de Leis Delegadas;
 - f) aprovação de Veto;
 - g) realização de Plebiscito;
 - h) concessão de Títulos Honoríficos;
 - i) representação contra o Prefeito, o Vice - Prefeito, Secretários Municipais, Procurador - Geral do Município, e ocupantes de cargos da mesma natureza pela prática de crimes à administração pública;
 - j) o Estatuto do Servidor Público Municipal.
 - k) realização de sessão Solene.
- II- pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal:
 - a) outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;

- b) outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis do Município;
- c) alienação de bens do Município;
- d) aquisição de bens imóveis pelo Município, com encargos;

Art. 91. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 92. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria administrativa e por regulamento baixado pelo Presidente.

Parágrafo Único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio dos Secretários.

Art. 93. A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 94. Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos.

Art. 95. Poderá os Vereadores interpellar a Presidência sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal ou ainda apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art. 96. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela secretaria administrativa, sob a responsabilidade da Presidência e da 1ª Secretaria.

Art. 97. Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância nas seguintes normas:

I- da Mesa:

a) ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1 - elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como, alteração, quando necessário;
- 2 - suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- 3 - provimentos e vacância dos cargos da secretaria administrativa e demais atos de efeitos individuais;
- 4 - outros casos como tais definidos em Lei ou Resolução.

II- da Presidência:

a) ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1 - regulamentação dos serviços administrativos;
- 2 - nomeação de comissões especiais;
- 3 - assuntos de caráter financeiro;
- 4 - designação de substitutos nas comissões.

b) Portaria, nos seguintes casos:

- 1 - aberturas de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos de efeitos individuais;
- 2 - outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Parágrafo Único. A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias obedecerão ao período legislativo.

Art. 98. A secretaria administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer Município, que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de Atos, Contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição. No mesmo prazo deverá atender as requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 99. A secretaria administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os

de:

- I- termo de Compromisso de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;
- II- declaração de Bens;
- III- ata das Sessões da Câmara e das Reuniões das Comissões;
- IV- registros de Leis, Decretos Legislativos, Resolução, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções;
- V- copia de Correspondência Oficial;
- VI- protocolo, registro e índice de papeis, livros e processos arquivados;
- VII- protocolo, registro e índice de proposição em andamento e arquivados;
- VIII- licitações e contratos para obras e serviços;
- IX- termos e contratos para obras e serviços;
- X- contratos em geral;
- XI- contabilidade em geral;
- XII- cadastramento dos bens moveis.

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados, e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º. Os livros porventura adotados aos serviços da secretaria administrativa poderão ser substituídos por ficha ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 100. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 101. É assegurado ao Vereador:

- I- participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II- bem como são assegurados aos Vereadores os cargos de Coordenadores e Adjunto de Coordenadores, cargos de livre nomeação e exoneração dos Senhores Vereadores, quantidade que será definida por lei específica.
- III- apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo.
- IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões salvo impedimento legal ou regimental;
- V- usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 102. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º. Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante em crime inafiançável.

§ 2º. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberam informações.

§ 3º. Poderá o Vereador, mediante licença da Câmara Municipal, desempenhar missões temporárias de caráter diplomático e cultural.

§ 4º. As imunidades dos Vereadores subsistirão durante estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal no caso de atos praticados fora de seu recinto.

Art. 103. No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e áreas sob jurisdição municipal onde se registre, conflitos, ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo Único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgão da Administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

Art. 104. Compete ao Vereador:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II- votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- apresentar proposições que visem aos interesses coletivos;
- IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V- participar das Comissões Temporárias;
- VI- usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 105. São obrigações e deveres do Vereador:

- I- desincumbir-se e fazer declarações públicas de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
- II- exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III- comparecer decentemente trajado às sessões na hora pré-fixada;
- IV- cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
- V- votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto foi decisivo;
- VI- comportar-se no Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII- obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;
- VIII- residir no território do Município, em conformidade com o Art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67;
- IX- propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município e a segurança e bem estar do Município, bem como impugnar as que pareçam contrárias aos interesses públicos.

Art. 106. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I- advertência pessoal;
- II- advertência em Plenário;
- III- cassação da palavra;
- IV- determinação para retirar-se do Plenário;
- V- proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
- VI- proposta de cassação de mandato, por infração do disposto no Art. 70 inciso III do Decreto Lei Federal 201, de 27.02.1967.

Parágrafo Único. Para manter a ordem dentro do recinto o Presidente poderá solicitar a força necessária. ✕

Art. 107 - Os Vereadores não poderão:

- I- desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou privada, concessionária de serviço público Municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.
 - b) aceitar ou exercer cargo ou função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis, "ad nutum", nas entidades constantes na alínea anterior, salvo aprovação em concurso público observando o art. 38 da Constituição Federal.
- II- desde a Posse:
 - a) ser proprietários ou diretores de empresa que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa

jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

- b) ocupar cargo, função ou emprego de que sejam demissíveis ad-nuturn, nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;
- c) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal, e
- d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do inciso I.

Art. 108. O servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo obedecendo às disposições deste artigo.

§ 1º. Havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que fez jus. Não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

§ 2º. Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 3º. É vedado ao Vereador, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

§ 4º. Excetuar-se da vedação do parágrafo anterior o cargo de Secretário Municipal, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato.

Art. 109. A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quanto ao exercício do mandato, tratando-se de assuntos inerentes à Câmara.

CAPÍTULO II DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 110. Os Vereadores tomarão posse nos termos do Art. 7º deste Regimento.

§ 1º. Os Vereadores que não comparecerem no ato da instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem devendo aqueles apresentar o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração de bens e prestarão compromisso regimental.

§ 2º. Os suplentes quando convocados deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação, salvo motivo que o justifiquem.

§ 3º. A recusa do Vereador eleito e do suplente quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo Art. 7º, § 3º deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 4º. Verificadas as condições da existência de vaga ou licença de Vereador, e apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do art. 7º § 3º deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Art. 111. O Vereador só poderá licenciar-se:

- I- por moléstia, devidamente comprovada;
- II- para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III- para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º. Para fins de remuneração, considerar-se-á como exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. Os pedidos de licenças serão apresentados no Expediente da Sessão, os quais serão transformados em Projetos de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º. Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§ 4º. O suplente de Vereador poderá licenciar-se após assumir e estar no exercício do cargo.

CAPÍTULO III DOS SUBSÍDIOS

Art. 112. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Lei, de iniciativa da Câmara, sancionada pelo Poder Executivo, em conformidade da Emenda Constitucional 25, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos os termos, limites e critérios fixados na Lei Orgânica do Município

§1º. Serão descontadas, nos termos da lei, as faltas às sessões e ausências no momento das votações, exceto se justificadas previamente e acatada pela Mesa da Câmara, em 10% (dez por cento) do subsídio por cada ausência, sendo o produto destinado para a compra de material de expediente desta Casa Legislativa ou doações para instituição de caridade.

§2º. Em caso de falta de qualquer membro da Mesa além dos descontos previstos no parágrafo anterior, sofrerão estes proporcionalmente descontos dos seus vencimentos como membros da Mesa e o Vereador que o substituir terá direito a parte do vencimento por aquele perdido.

§3º. O subsídio do Vereador será efetuado proporcional a frequência nas sessões ordinárias.

Art. 113. É permitido ao Vereador receber ajuda de custo, em caráter compensatório, para as despesas com transportes e outras imprescindíveis para comparecimento às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, inclusive para cobrir despesas gerais de natureza social.

Art. 114. Ao vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da Lei.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 115. A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos por crime funcional ou eleitoral;
- II- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III- deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a 1/3 (terça) parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas;
- IV- incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§1º. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar na ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 3º. O disposto no inciso III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais.

Art. 116. A extinção do mandato toma-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em Ata, após sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo Único. O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda de cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura.

Art. 117. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício, desde que seja lida em sessão pública e conste na ata.

Art. 118. As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de doenças ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

Seção I Da cassação do mandato

Art. 119. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do município, conforme art. 70, III do Decreto Lei 201/67.
- III- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§1º. O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecimento no art. 5º do Decreto Lei 201/67.

§ 2º. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final, o suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

§3º. A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de Cassação de mandato.

Seção II Da suspensão do exercício

Art. 120. Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

- I- por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II- por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Art. 121. A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

Art. 122. Não perde o mandato o Vereador:

- I- investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado, podendo optar pela remuneração do mandato ou do cargo;
- II- licenciado pela Câmara para tratar sem remuneração de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- III- licenciado pela Câmara por motivo de doença, com remuneração, desde que, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- IV- para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- V- a Vereadora gestante licenciada pela Câmara, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração.

CAPÍTULO V DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 123. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

Art. 124. As representações partidárias deverão indicar à Mesa dentro de 10 (dez) dias contados do início da sessão legislativa os seus respectivos líderes e vice-líderes. Enquanto não for feita a indicação a Mesa considerará como líder e vice-líder os Vereadores mais votados da bancada respectivamente.

§1º. Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º. Os líderes serão substituídos, nos seus impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

Art. 125. É de competência do líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões.

Art. 126. É facultada aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra para tratar assunto que, por sua relevância e urgência, interesse aos componentes da Câmara.

§ 1º. A juízo da Presidência poderá o líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º. O Orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 127. As sessões da Câmara serão públicas, podendo ser Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, salvo deliberação em contrário do Plenário, pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, respeitada a hipótese prevista no art. 151 deste Regimento.

→ Art. 128. As sessões ordinárias serão 4 (quatro), realizando-se no dia de segunda-feira, com início às 15 (quinze) horas.

Art. 129. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e irradiando-se os debates por emissora local ou serviço de som próprio, sempre que possível.

Art. 130. Excetuadas as Solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 131. Os pedidos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, sendo por tempo determinado pelo requerente e que as prorrogações não sejam por mais de 30 (trinta) minutos. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mais sempre por prazo menor a que já foram concedidas.

Art. 132. As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 133. Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos;

§ 2º. A convite da Presidência, por iniciativa própria, ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário as autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, que terão lugar reservado para este fim.

§ 3º. Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

§ 4º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I- apresente-se convenientemente trajado; ✓
- II- não porte arma; ✓
- III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos; ✓
- IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário; ✓
- V- atenda às determinações do Presidente. ✓

§ 5º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Seção I Das sessões ordinárias

Subseção I Disposições preliminares

Art. 134. As sessões ordinárias compõem-se de 03 (três) partes, a saber:

- I- Expediente: /
- II- Ordem do Dia; /
- III- Explicações Pessoais. /

Parágrafo Único. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicações Pessoais.

Art. 135. A hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e havendo número legal a que alude o Art. 131 deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º. A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

§ 2º. As matérias, constantes no Expediente, inclusive Ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de "quorum" legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º. A observação ou verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, constando na Ata os nomes dos ausentes.

Subseção II Do expediente

Art. 136. O Expediente terá a duração improrrogável de 1 (uma) hora, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens e o uso da palavra pelos Vereadores, na forma do Art. 106 deste Regimento.

Art. 137. Aprovada a Ata o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I- expediente recebido do Prefeito; /
- II- expediente recebido de diversos; /
- III- expediente recebido pelos Vereadores. /

§ 1º. Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I- projetos de Lei; /
- II- projetos de Decreto Legislativo; /
- III- projetos de Resolução; /
- IV- requerimentos; /
- V- indicações; /
- VI- pareceres de Comissões; /
- VII- recursos; /
- VIII- outras matérias. /

§ 2º. Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitados pelos interessados.

Art. 138. Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna, pelos Vereadores.

§ 1º. O prazo para o Orador da Tribuna será o período improrrogável de 10 (dez) minutos.

§ 2º. Ao orador, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte e assim sucessivamente.

Subseção III Da ordem do dia

Art. 139. Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores e decorridos o

intervalo regimental a que alude o Art. 129, tratar-se-á de matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º. No início da Ordem do Dia o 1º Secretário deverá efetuar nova chamada dos senhores Vereadores, e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente facultará a palavra para Explicações Pessoais, ninguém desejando fazer uso da palavra, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 140. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

§ 1º. O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham que discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§ 3º. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I- matérias em regime especial;
- II- vetos e matérias em regime de urgência;
- III- matérias em regime de prioridade;
- IV- Medida Provisória;
- V- vetos;
- VI- matérias em redação final;
- VII- matéria em discussão única;
- VIII- matérias em 1ª discussão;
- IX- matérias em 2ª discussão;
- X- requerimentos; ✓
- XI- recursos;
- XII- demais proposições

§ 4º. Obedecida à classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 5º. A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado pelo Plenário.

Art. 141. A inversão da pauta na Ordem do Dia somente dar-se-á mediante requerimento escrito que será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento à votação nem declaração de voto.

§ 1º. Figurando na pauta da ordem do dia vetos, projetos incluídos em regime de urgência ou proposição já em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de inversão para os itens subsequentes.

§ 2º. Admite-se requerimento que visa manter qualquer item da pauta em sua posição cronológica original.

Art. 142. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objetos de:

- I- preferência para votação;
- II- adiamento;
- III- retirada da pauta.

§ 1º. Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta, a cronologicamente mais antiga terá preferência sobre as demais para discussão e votação.

§ 2º. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e após arquivadas.

Art. 143. O adiamento da discussão ou votação da proposição poderá, ressalvando o disposto no § 4º deste artigo, ser formulados em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade o número de sessões do adiamento proposto.

§ 1º. O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refere, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º. Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder a votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo nesse caso, pedido de preferência.

§ 3º. O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 4º. A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 5º. Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 2º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 6º. O adiamento de discussão ou de votação por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§ 7º. Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimentos de adiamento.

§ 8º. Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, e nem declaração de voto.

Art. 144. A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

I- por solicitação do autor, quando o parecer da Comissão de Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou antiregimentalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável de comissão de mérito;

II- por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões de mérito que sobre a mesma se manifeste.

Parágrafo Único. Obedecendo ao disposto no presente artigo as proposições de autoria da Mesa Diretora ou das Comissões Permanentes só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 145. A requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou de ofício pela Mesa Diretora, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para a apreciação de remanescentes da pauta de Sessão Ordinária.

Art. 146. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 147. A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Seção II **Das sessões extraordinárias**

Art. 148. A Câmara só poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito ou pela Mesa, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º. Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º. Respeitando o disposto no parágrafo anterior, poderá a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo.

§ 3º. As sessões extraordinárias serão convocadas, salvo motivo de extrema urgência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação.

§ 4º. A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, quer seja ela de iniciativa do Prefeito como da Mesa.

§ 5º. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 149. Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior.

§ 1º. Aplica-se à sessão extraordinária o disposto no Art. 140 e §§ deste Regimento.

§ 2º. Somente será admitido requerimento de congratulações em qualquer fase da sessão extraordinária quando do Edital de convocação constar como assunto possível de seu tratado.

§ 3º. Aberta à sessão extraordinária, sem a presença da maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata que independera de aprovação.

Art. 150. Será admitida a apresentação de Resoluções ou de Decreto Legislativo nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuide tenham sido objeto de edital de convocação.

Seção III Das sessões solenes

Art. 151. As sessões serão convocadas pelo Presidente ou deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para a posse e instalação do Legislativo, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não havendo Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

§ 2º. Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º. Será elaborado, previamente e com grande divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageadas e representantes de classes e de clubes de serviços, sempre a critério do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 152. A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º. Deliberada à sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes retirada do recinto e suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa, do Rádio e da TV determinará, também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 2º. Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário à sessão tomar-se-á pública.

§ 3º. A Ata será lavrada pelo 2º Secretário, e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º. As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates: reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes a sessão.

§ 6º. Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Art. 153. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta.

CAPÍTULO III DAS ATAS

Art. 154. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos Trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

Art. 155. As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição íntegra, aprovado pela Câmara.

§ 1º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrita e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Plenário.

§ 2º. A Ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 3º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir retificação ou impugná-lo.

§ 4º. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer a

sua votação

§ 5º. Aprovada a Ata será assinada Pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 156. A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 157. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º. As proposições poderão consistir em:

- I- projetos de leis;
- II- projetos de Decretos Legislativos;
- III- projetos de resolução;
- IV- indicações;
- V- requerimentos;
- VI- substitutivos;
- VII- emendas;
- VIII- pareceres, e,
- IX- vetos.

§ 2º. As Proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

Art. 158. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I- que versar assuntos alheios à competência da Câmara;
- II- que alegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;
- III- que aludido a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV- que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não se transcreva por extenso;
- V- que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

Parágrafo Único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e encaminhado para apreciação do Plenário.

Art. 159. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º. São de simples apoio às assinaturas que seguirem à primeira.

§ 2º. Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento a Mesa para a respectiva publicação. E ocorrendo tal hipótese a proposição ficará, prejudicada, conseqüentemente, arquivada se a retirada da assinatura ocasionar a quem da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

Art. 160. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Regulamento baixado pela Presidência.

Art. 161. Quando por extravio ou retenção, indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Presidência determinará sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 162. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I- urgência especial;

- II- especial;
- III- urgência;
- IV- prioridade, e
- V- ordinária.

Art. 163. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

- I- concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário.
- II- na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes, os substitutos.
- III- na impossibilidade de manifestação das comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustentação da urgência especial, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará o Relator Especial. Se, ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência.
- IV- a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:
 - a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
 - b) Por comissão, em assuntos de sua especialidade;
 - c) Por 2/3 (dois terços) no mínimo dos Vereadores presentes.
- V- somente será considerada sob regime de urgência especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;
- VI- o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;
- VII- não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo, nos casos de segurança e calamidade pública;
- VIII- aprovado o requerimento de urgência especial, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no parágrafo anterior;
- IX- o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará ao final, e um Vereador de cada bancada terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos para seu pronunciamento.

Art. 164. Em regime especial, tramitarão as proposições que versem sobre:

- I- licença do Prefeito e Vereadores;
- II- constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;
- III- contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- IV- vetos, parciais e totais;
- V- projetos de Resolução, ou de Decreto Legislativo quando a iniciativa for de competência da Mesa ou das comissões.

Art. 165. Tramitar em regime de urgência as proposições sobre:

- I- matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma da Lei;
- II- matéria apresentada por 1/3 (um terço) de Vereadores, quando solicitada na forma da Lei;
- III- matéria em regime de urgência especial, tenha a mesma sofrido sustação dos termos do Art. 163, III deste Regimento.

Art. 166. Tramitação em regime de prioridade as proposições sobre:

- I- Orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimentos;

II- matéria emanada do Executivo, quando solicitado o prazo nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 167. A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 127 a 166 deste Regimento.

Art. 168. As proposições idênticas ou versando matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único. A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou requerimento de Comissão ou autor de qualquer das proposições.

CAPÍTULO II DAS MOCÇÕES

Art. 169. Mocção é a proposição pela qual o Vereador expressa seu regozijo, congratulação, louvor ou pesar.

Parágrafo Único. Apresentado à Mesa Diretora, será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente e enviada à divulgação.

Art. 170. Quando seus autores pretenderem traduzir manifestações coletivas da Câmara Municipal, a Mocção deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, e será por isso, automaticamente aprovada.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Art. 171. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I- Projetos de Lei;
- II- Projetos de Decreto Legislativo;
- III- Projetos de Resolução e Deliberação.
- IV- Projeto de Emenda

Art. 172. Projetos de Lei são as proposições que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I- do Vereador;
- II- da Mesa da Câmara;
- III- do Prefeito.

§ 2º. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- I- disponham sobre matéria financeira;
- II- criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores;
- III- disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- IV- importem em aumento de despesa ou diminuição de receita;
- V- que disponham sobre o Orçamento do Município.

§ 3º. Aos Projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

§ 4º. Mediante solicitação expressa do Prefeito, Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 5º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apresentação do Projeto se faça em 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 6º. A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido com seu termo inicial.

§ 7º. Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os Projetos considerados aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição.

§ 8º. Os prazos previstos neste Artigo aplicam-se também aos Projetos de Leis para os quais se exija aprovação por "quorum" qualificado.

§ 9º. Os prazos previstos neste Artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 10. O disposto do § 5º ao §10 que não é aplicável à tramitação dos Projetos de Codificação.

§ 11. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- I- autorizem a abertura de créditos especiais ou suplementares, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- II- criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos,

§ 12. Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

- I- em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, os Projetos de Lei que contem com assinatura de pelo menos 1/4 (um quarto) seus membros,
- II- em 40 (quarenta) dias, a contar da data de sua apresentação, os Projetos de Lei que contem com assinatura de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, se o seu autor considerar urgente à medida.

§ 13. Aplica-se aos Projetos de que trata o parágrafo anterior, o disposto no § 7º deste artigo.

§ 14. A faculdade, instituída no inciso II do § 12. deste artigo, só poderá ser utilizado 3 (três) vezes, pelo mesmo Vereador, em cada sessão legislativa.

§ 15. Esgotado os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, serão os Projetos de Lei considerados aprovados.

Art. 173. O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado, independente de sua apreciação do Plenário.

Art. 174. Os Projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, na Ordem do Dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 3 (três) últimas sessões antes do término do prazo.

Art. 175. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I- aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- II- concessão de licença do Prefeito;
- III- autorização para o Prefeito, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- IV- cassação de mandato do Prefeito;
- V- demais atos que impedem a sanção do Prefeito e como tais definidos em Leis.

§2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decretos Legislativos a que se referem os incisos II e III do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 176. Projeto de Resolução é a proposição destinada à regular os assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I- perda de mandato de Vereador;
- II- destituição da Mesa ou qualquer dos seus Membros;
- III- elaboração e reforma de Regimento Interno;
- IV- julgamento dos recursos de sua competência;
- V- concessão de licença ao Vereador;
- VI- constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, e Comissão Especial, nos termos deste Regimento.
- VII- julgamento das contas da Mesa;
- VIII- organização dos serviços administrativos sem criação de cargo;

IX- concessão de título honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

X- demais atos de sua economia interna.

§ 2º. Os projetos de Resolução a que se referem os incisos V, VI, VIII e X do parágrafo anterior, são da exclusiva iniciativa da Mesa, independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados no inciso VI que entram para Ordem do Dia na mesma sessão os demais serão apreciados nas sessões subsequentes à apresentação da proposta inicial.

§ 3º. Respeitando o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores conforme dispõe o presente Regimento.

Art. 177. Os Projetos de Resolução e os Decretos Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanente, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão subsequente, independentemente, salvo requerimento do Vereador, para que seja ouvida outra comissão, discutida e aprovada pelo Plenário.

Art. 178. Lido o Projeto pelo 1º Secretário, na Ordem do Dia, ressalvado os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado as Comissões Permanentes que por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 179. São requisitos dos Projetos:

I- emenda de seu objetivo;

II- conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III- divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV- menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V- assinatura do autor;

VI- justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO

Art. 180. Através de Projetos de Resolução, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário de Coqueiro Seco, a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, e comprovadamente merecedoras da honraria.

Parágrafo Único. A exigência da radicação a que alude o presente artigo não se aplica a personalidade mundialmente consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

Art. 181. O Projeto de concessão, a que se refere o artigo anterior deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstanciada dos trabalhos ou serviços prestados à cidade e à humanidade.

Art. 182. Em cada período legislativo, nenhum Vereador poderá figurar, por mais de duas vezes, como autor de Projetos de Concessão de Título de Cidadão de Coqueiro Seco.

CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES

Art. 183. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes constituintes.

Parágrafo Único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 184. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão do autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e

votado na Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 185. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies:

I- sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II- sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 186. Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os Requerimentos que solicitem:

III- a palavra ou a desistência dela;

IV- permissão para falar sentado;

V- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

VI- observância de disposição regimental;

VII- retirada, pelo o autor, de Requerimento Verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VIII- verificação de presença ou votação;

IX- informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X- requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara relacionados com proposição em discussão do Plenário;

XI- preenchimento de lugar em comissão;

XII- declaração de voto.

Art. 187. Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escrito os requerimentos que solicitem:

I- renúncia do membro da Mesa;

II- audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III- designação de relator especial, nos casos previsto neste Regimento;

IV- juntada ou desentranhamento de documentos;

V- informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI- informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio.

§1º. A Presidência é soberana na decisão sobre os requisitos citados neste artigo e no anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§2º. Informando à Secretária haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 188. Serão de alçada do Plenário, verbal e votadas sem proceder a discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I- prorrogação da sessão;

II- destaque da matéria para votação;

III- votação por determinado processo;

IV- encerramento da discussão, nos termos do art. 208, II deste Regimento.

Art. 189. Serão de alçada do Plenário, escrito, discutido e votados os requerimentos que solicitem:

I- votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;

II- audiência de comissão para assuntos em pauta;

III- inserção de documentos em ata;

IV- retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;

V- informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

§ 1º. Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando-a qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia de sessão seguinte.

§ 2º. Os requerimentos que solicitem regime de urgência especial, preferência, adiamento e vistas de processos, constantes na Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido em regime de urgência especial.

§ 3º. Os requerimentos de adiamento ou de vistas de processos, constantes ou não na Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º. O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais somente serão aprovados em discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 5º. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referem estritamente ao assunto discutido que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

§ 6º. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da Ordem do Dia.

Art. 190. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam em termos adequado.

Art. 191. As representações de outras Edilidades, solicitando manifestação da Câmara, sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único. Os pareceres das Comissões serão votados na Ordem do Dia da sessão, em cuja pauta for incluído o processo, poderá o Vereador requerer a discussão dos membros, passando a matéria para a Ordem do Dia da sessão seguinte.

CAPÍTULO VII DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 192. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou um substitutivo do mesmo projeto.

Art. 193. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º. Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo.

§ 3º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada nos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 5º. Emenda modificativa é a que se refere apenas nos termos do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Art. 194. Não serão aceitos substitutivos, ou emendas, que não tenham relação direta ou imediata com a matéria de proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objetivo, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, cabendo ao Presidente da Câmara definir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º. Idêntico direito de recursos ao Plenário, contra ato do Presidente, que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem Projetos em separada, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 195. Ressalvada a hipótese de estar a proposição em Regime de Urgência Especial ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, substitutivos ou emendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da sessão, para fins de publicação.

§ 1º. Apresentado o substitutivo por comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão a discussão para envio à comissão competente.

§ 2º. Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 3º. As emendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado às Comissões de Justiça e Redação Final, para ser de novo redigido, na forma do aprovado, com nova redação ou redação final, conforme aprovação das emendas tenha ocorrido em 1ª ou 2ª discussão, ou ainda em discussão única, respectivamente.

§ 4º. A emenda rejeitada em 1ª discussão não poderá ser aprovada na 2ª discussão.

§ 5º. Para a 2ª discussão, serão admitidas emendas, não podendo ser apresentadas substitutivos.

§ 6º. O Prefeito poderá propor alteração aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das comissões.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 196. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ela dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Final, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegado o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se.

§ 3º. Os prazos marcados neste artigo são fatais e corre dia-a-dia.

§ 4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO IX DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 197. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se a matéria não estiver sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já estiver submetida ao Plenário compete esta decisão.

Art. 198. No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer comparecer contrário da Comissão de Justiça e Redação Final e ainda não submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei, Projetos de Resolução ou de Decretos Legislativos, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

§ 2º. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CAPÍTULO X DA PREJUDICABILIDADE

Art. 199. Na apreciação do Plenário consideram-se prejudicadas:

- I- a discussão ou votação de qualquer projeto, idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

- II- a discussão ou votação de proposições anexas, quando a aprovada ou rejeitada for idêntica;
- III- a proposição original, com as respectivas emendas, quando tiver substitutivo aprovado;

TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 200. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º. Terão discussão única todos os Projetos de Decretos Legislativos e de Resolução.

§ 2º. Terão discussão única os Projetos de Lei que:

- I- sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por solicitação expressa, em regime de urgência, nos termos do art. 26 e § da Lei Orgânica do Município, ressalvadas os Projetos que disponham sobre criação e fixação de vencimentos de cargos do Executivo;
- II- sejam de iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, também em Regime de Urgência.
- III- sejam colocados em regime de urgência especial;
- IV- disponham sobre:
 - a) convênio com entidades pública ou particulares e consórcio com outros municípios.
 - b) alterações de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - c) concessão de utilidade pública a entidades particulares.

§ 3º. Estarão sujeitos, ainda, a discussão única, as seguintes proposições:

- I- requerimentos, sujeitos a debates pelo Plenário nos termos do artigo 189, § 1º deste Regimento.
- II- indicações quando sujeitas a debates, nos termos do art. 184 parágrafo único, deste Regimento.
- III- vetos - total e parcial.

§ 4º. Estarão sujeitos a duas discussões todos os. Projetos de Lei que não estejam relacionados nos incisos I, II e III do § 3º deste artigo.

§ 5º. Não poderá haver mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 201. Os debates realizar-se-ão com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores atender às seguintes determinações regimentais.

- I- deverão falar em pé, exceto o Presidente e o Vereador que, quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;
- II- dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- III- não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 202. O Vereador só poderá falar:

- I- para apresentar retificação da Ata;
- II- no Expediente;
- III- para discutir matéria em debate;
- IV- para apartear, na forma regimental;
- V- pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a Ordem dos Trabalhos;
- VI- para encaminhar a votação nos termos do artigo 212, § 1º deste Regimento;
- VII- para justificar requerimentos de Urgência Especial;
- VIII- para justificar o seu voto, nos termos do artigo 218, deste Regimento;

IX- para explicação pessoal, nos termos do artigo 147 deste Regimento;

X- para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 198, 199, 200, e 201 deste Regimento;

§ 1º. O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- I- usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- II- desviar-se da matéria em debate;
- III- falar sobre matéria vencida;
- IV- usar de linguagem imprópria;
- V- ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI- deixar de atender as advertências do Presidente.

§ 2º. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I- para leitura de requerimento de Urgência Especial;
- II- para comunicação importante à Câmara;
- III- para recepção de visitantes;
- IV- para votação de requerimento de prorrogação das sessões;
- V- para atender à pedido da palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental.

§ 3º. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I- do autor;
- II- do relator;
- III- ao autor de substitutivo ou emenda.

§ 4º. Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

Seção I Dos apartes

Art. 203. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 02 (dois) minutos.

§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

§ 3º. Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem" em Explicações Pessoais, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

§ 4º. O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado;

§ 5º. Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

Seção II Dos prazos

Art. 204. O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I- 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II- 10 (dez) minutos para falar na tribuna, durante o Expediente, em tema livre;
- III- na discussão de:
 - a) veto: 30 (trinta) minutos com aparte;
 - b) parecer da Redação final ou de reabertura de discussão: 15 (quinze) minutos com apartes;

- c) projetos: 30 (trinta) minutos com apartes;
 - d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projetos: 15 (quinze) minutos em apartes;
 - e) parecer do tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
 - f) processos de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator, o denunciado ou denunciado, cada e com apartes;
 - g) processos de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 30 (trinta) minutos para cada Vereador e 30 (trinta) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
 - h) requerimento: 10 (dez) minutos, apartes;
 - i) parecer de Comissão sobre Circulares: 10 (dez) minutos com apartes;
 - j) orçamento Municipal (anual e plurianual): 30 (trinta) minutos, quer seja em primeira como em segunda discussão.
- IV- em Explicação Pessoal: 15 (quinze) minutos, em apartes;
 - V- para encaminhamento de votação; 5 (cinco) minutos, sem apartes;
 - VI- para declaração de voto: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
 - VII- pela ordem 5 (cinco) minutos, sem apartes;
 - VIII- para apartear: 2 (dois) minutos.

Seção III Do adiamento

Art. 205. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para o tempo determinado, contados em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º. Apresentado 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Seção IV Da vista

Art. 206. O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 1º do art. 205 deste regimento.

Seção V Do encerramento

Art. 207. O encerramento da discussão dar-se-á:

- I- por inexistência do orador;
- II- Pelo decurso dos prazos regimentais;
- III- a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do plenário.

§ 1º. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos da inciso III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 4 (quatro) Vereadores.

§ 2º. Se o requerimento do encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

Art. 208. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão;

§ 2º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 209. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando - se todavia, sua presença para efeito de "quorum".

Art. 210. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 211. As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I- por maioria absoluta de votos;
- II- por maioria simples de votos;
- III- por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara;
- IV- por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 1º. A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e à maioria simples dos Vereadores corresponde a maioria dos presentes à sessão,

§ 2º. As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos perante a maioria dos Vereadores;

§ 3º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I- Código Tributário do Município;
- II- Código de Obras ou de Edificações;
- III- Estatuto Interno da Câmara;

§ 4º. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as leis concernentes à:

- I- aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II- concessão de serviços públicos;
- III- alienação de bens imóveis;
- IV- aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- V- concessão de direito real;
- VI- alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII- conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem;
- VIII- contrair empréstimo de entidade privada;
- IX- rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas;
- X- declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito ou Vereador julgado nos termos de Decreto Lei Federal nº 201 de 27/02/1967.

Seção I Do encaminhamento da votação

Art. 212. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada à palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º. No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um dos membros, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º. Ainda que haja nos processos substitutivos, emendas, havendo apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção II Dos processos de votação

Art. 213. São três os processos de votação:

- I- simbólica;
- II- nominal e,
- III- secreto.

§ 1º. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º. Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador;

§ 4º. A votação nominal será procedida pelos Secretários, que farão a chamada dos Vereadores, em face da lista de presença, anotando o pronunciamento de cada um;

§ 5º. A votação secreta será processada em cédula únicas, depositadas em urna, e apurada por 2 (dois) escrutinadores Vereadores, antes designados pela Mesa;

§ 6º. Os envelopes em que deverão ser colocadas as cédulas para as votações secretas, serão distribuídos pela Mesa, devidamente rubricados.

Art. 214. Não havendo coincidência de número de cédulas como números de votantes, a votação secreta será anulada.

Art. 215. Enquanto não for proclamado resultado de uma votação nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender o seu voto.

§ 1º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 2º. As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidos antes de anunciada a discussão de nova matéria ou se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar - se a Ordem do Dia.

Art. 216. Preferência é a primeira na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrita e aprovada pelo Plenário.

§ 1º. Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

§ 2º. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou o parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se no Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem receber discussão.

Seção III Da verificação

Art. 217. Se algum Vereador tiver dúvida ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer votação nominal.

§ 1º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 2º. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 3º. Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Seção IV Da declaração de voto

Art. 218. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 219. A Declaração de voto, a qualquer matéria far-se-á uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1º. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

CAPÍTULO XII DA REDAÇÃO FINAL

Art. 220. Ultimada a fase da segunda votação única, será a proposição, se houver substitutivo ou emenda aprovada, enviada à Comissão de Justiça e Redação Final para elaborar a redação final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emenda de redação.

§ 1º. Excetua-se do disposto neste artigo os projetos:

- I- da Lei Orçamentária Anual;
- II- de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- III- de Resolução, quando de iniciativa da Mesa.

§ 2º. O Projeto citado no inciso I será remetido à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para elaboração da redação final.

§ 3º. Os Projetos mencionados nos incisos II e III § 1º serão enviados à Mesa, para elaboração da Redação Final.

Art. 221. A Redação Final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. Somente serão admitidos emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º. Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou a Mesa, para nova Redação Final conforme o caso.

§ 3º. Se rejeitada a redação final, retomá-la-á à Comissão de Justiça e Redação Final para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Art. 222. Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão Final do Plenário.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos Projetos aprovados, sem emendas e que, porventura, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

TÍTULO VII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

Art. 223. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a provar, completamente, a matéria tratada.

Art. 224. Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário será publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º. Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º. Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 225. Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por 15 (quinze) dias, para a incorporação das ao texto do projeto original.

§ 2º. Ao atingir este estágio de discussão seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de Mérito.

Art. 226. Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 227. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviada à Câmara até 31 de outubro.

§ 1º. Se não receber a proposta orçamentária no prazo determinado neste artigo ou for se o projeto for rejeitado pela Câmara, prevalecerá para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso aplicando-se à atualização dos valores.

§ 2º. Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores.

§ 3º. Em seguida irá à Comissão de Finanças que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre emendas.

§ 4º. Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 5º. Aprovado o Projeto com emenda, será enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para redigir o vencido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias. Se não houver emenda aprovada ficará dispensada a Redação Final, expedindo a Mesa o autógrafo na conformidade do Projeto.

§ 6º. A redação final proposta pela Comissão de Finanças será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 7º. Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Art. 228. A Mesa relacionará as emendas sobre os quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças excluindo aqueles de que decorra de infringência aos dispositivos legais e constitucionais.

§ 1º. Se não houver emendas, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas, será incluído na primeira sessão.

§ 2º. Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

§ 3º. As emendas ao projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

- I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços de dívidas.
- III- sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de leis.

Art. 229. As sessões nas quais se discute o orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º. Tanto em primeira com em segunda discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 15 de dezembro.

Art. 230. Na segunda discussão, serão votados, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 231. Na primeira e segunda discussão poderá cada Vereador falar, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas.

Art. 232. O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO III DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 233. O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas.

Art. 234. A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo, até o dia 1º (primeiro) de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Art. 235. O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior.

Art. 236. O Prefeito encaminhará até o dia 5 (cinco) de cada mês a Câmara, o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

Art. 237. Ao julgamento das contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara aplicam-se os seguintes procedimentos:

- I- a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, após receber a prestação de contas, juntamente com o parecer prévio do Tribunal de Contas deve determinar a sua inclusão na pauta da primeira sessão ordinária vindoura e nesta sessão proceder a leitura do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- II- o Presidente da Câmara enviará o parecer prévio do Tribunal de Contas às Comissões de Justiça, Redação de Leis e Economia, Orçamento e Finanças, para que as mesmas no prazo estabelecido neste Regimento Interno, produzam o parecer das comissões;
- III- no prazo estabelecido neste Regimento Interno proceder-se-á votação pelo Plenário do parecer das comissões;
- IV- o parecer do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;
- V- se provado pelo Plenário e tendo o parecer das comissões concordando com o parecer do Tribunal de Contas adota-se o relatório do Tribunal de Contas em todos os seus termos;
- VI- o responsável pelas contas, deverá ser notificado por escrito e através de ofício, acompanhado das cópias dos pareceres das Comissões e do Tribunal de Contas via postal com aviso de recebimento da decisão do Plenário;
- VII- se irregulares as contas, a notificação deverá constar as irregularidades apontadas formulando-se assim a acusação;
- VIII- será de quinze dias o prazo dado ao responsável pela prestação de contas para apresentar a sua defesa oral ou escrita e as provas que desejar produzir;
- IX- solicitado documento pelo responsável pela prestação de contas, a Câmara deverá entregar no prazo de 10 dias a contar do recebimento do pedido, suspendendo o prazo para apresentação de sua defesa, que se reiniciará a partir da entrega do documento;
- X- vencido o prazo de quinze dias, concedido para defesa, o Presidente da Câmara na primeira sessão ordinária, mandará ler a defesa do acusado e o rol de provas e testemunhas, designando o dia do

- juizamento das contas que deverá ser na próxima sessão ordinária:
- XI- na sessão de julgamento deverá ser ouvido o responsável pelas contas ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, tendo o direito de defender-se por duas horas, concedendo-se a seguir a palavra aos senhores Vereadores, para no prazo de cinco minutos cada, discursarem sobre a acusação e a defesa.
 - XII- após o pronunciamento dos vereadores serão ouvidas todas as testemunhas do acusado, bem como ser produzida todas as provas requeridas pelo mesmo;
 - XIII- após a ouvida do acusado, suas testemunhas e a sua produção de provas, depois de ouvido os Vereadores que quiserem se manifestar sobre o julgamento, o Presidente da Câmara passará a votação, que será nominal e secreta;
 - XIV- preparar-se-á uma urna, num lugar reservado, confeccionará cédulas de votação, com as expressões: aprovo as contas/reprovo as contas, que será rubricada pelos membros da Mesa Diretora da Casa e as cédulas ficarão na Mesa Diretora, que procederá a chamada nominal de todos os Vereadores, que se dirigirão à Mesa, apanharão a cédula de votação, se dirigirão à sala reservada, votarão e colocarão o voto na urna que permanecerá o tempo todo sobre a mesa onde se sentam os Diretores da Casa, Presidente, Primeiro e Segundo Secretários
 - XV- concluída a votação, o Presidente da Câmara convidará o Promotor de Justiça, se presente, ou dois Vereadores, um de cada bancada, para apreciarem a apuração;
 - XVI- o Presidente declarará o resultado e mandará expedir Decreto Legislativo que será assinado pela Mesa e incluído na Ata da Sessão que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes;
 - XVII- no dia seguinte o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar o Decreto Legislativo, no jornal local, no mural da Câmara Municipal, no mural da Prefeitura e na Agência dos Correios local, solicitando do Chefe dos Correios e do Prefeito atual, certidão de publicação do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual.
 - XVIII- de posse das certidões das autoridades acima referidas, o Presidente da Câmara, dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com cópia do Decreto Legislativo, cópia da Ata da Sessão de Julgamento e cópia das certidões de publicação dos referido Decreto.
 - XIX- o Poder Legislativo, informará ao Ministério Público Estadual da Comarca todos os atos do processo de julgamento, requerendo a sua presença no acompanhamento do processo e na sessão que irá julgar as contas do ex-Gestor
 - XX- os trabalhos relativos ao procedimento de julgamento das contas anuais da Mesa da Câmara deverão ser assumidos pelo Vice-Presidente, e 1º e 2º Secretários suplentes para compor a Mesa interinamente;
 - XXI- o julgamento deve ser referendado pelo Poder Judiciário através de ação declaratória.
 - XXII- os Vereadores poderão ter acesso a relatórios contábeis, financeiros, periódicos, documentos referentes a despesa ou investimentos realizados pela Prefeitura, desde que requeridas por escrito, obrigando-se o Prefeito ao cumprimento neste artigo, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de responsabilidade.
 - XXIII- todos os membros da Câmara de Vereadores deverão estar presentes na votação das contas da Mesa da Câmara;
 - XXIV- o Vereador não participará da votação, mesmo presente à sessão, quando a mesma tratar de contas das quais ele ou seu cônjuge ou pessoa de quem seja parente, consanguíneo ou afim até o 3º grau, tenha sido gestor.

Art. 238. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, e conforme o caso poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Art. 239. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, no período em que o processo estiver entregue à Mesa.

Art. 240. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas, possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no Art. 234 deste Regimento.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS INTERPRETAÇÕES E DOS PRECEDENTES

Art. 241. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso, ~~constituirão~~ precedentes, desde que a Presidência assim o declare: por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação em casos análogos.

§ 2º. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas do Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 242. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DA ORDEM

Art. 243. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que pretende elucidar.

§ 2º. Não observado o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomará consideração a questão levantada.

§ 3º. Caberá ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem levantadas, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou crítica nas sessões em que for requerida.

§ 4º. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 244. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 245. Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º. a Mesa terá o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer.

§ 2º. dispensa-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º. após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E PROJETOS DE RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 246. Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º. O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º. Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 3º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do autógrafo, sem a sanção

do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 247. Se o Prefeito tiver exercido o direito de Veto parcial ou total, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autografo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrario ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§ 1º. O veto, obrigatoriamente, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º. Recebido o veto pelo Presidente da Câmara será encaminhado à Comissão de Justiça, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 3º. As comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§ 4º. Se a Comissão de Justiça não se pronunciar no prazo indicado a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§ 5º. A Mesa convocará de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, e no período determinado pelo artigo 249º, § 3º deste Regimento, não se realizará sessão ordinária cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro dos 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento pela Secretaria Administrativa.

Art. 248. A apreciação do veto será feita em única discussão e votação, a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida à aprovação pelo Plenário.

§ 1º. Cada Vereador terá o prazo de 15 (quinze) minutos para discutir o veto.

§ 2º. Para rejeição de veto é necessário o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros Câmara, em votação pública e secreta.

§ 3º. Se o veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

Art. 249. Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 250. O prazo previsto no § 3º do art. 248 deste Regimento, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Art. 251. Os Decretos Legislativos e as Resoluções desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara

Art. 252. Para a promulgação de Leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TÍTULO X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I DOS SUBSÍDIOS E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 253. A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de projeto de Lei, na forma estabelecida na Emenda 25 da Constituição Federal, para vigorara na legislatura seguinte.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 254. A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º. A licença será concedida ao Prefeito para ausentar-se do Município, por prazo de 15 (quinze) dias:

- I- por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II- a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 2º. O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito a percepção dos subsídios.

- I- por motivo de doença, devidamente comprovado;
- II- a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 255. Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

Art. 256. Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º. As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º. Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º. Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 4º. Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES POLÍTICAS - ADMINISTRATIVAS

Art. 257. São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I e X do Art. 4º do Decreto Lei Federal 201/67, de 27/02/1967.

Parágrafo Único. O Processo seguirá a tramitação indicadas nos artigos 5º e 8º do Decreto Lei Federal 201/67, de 27/02/1967.

Art. 258. Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I a XV do art. 10 do Decreto Lei Federal 201/67, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento do Vereador, aprovado por 2/3 (dos terços) dos seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara

TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA

Art. 259. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna

Art. 260. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I- apresente-se decentemente trajado;
- II- não porte armas;
- III- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV- não manifeste apoio ou desaprovação do que se passa em Plenário;
- V- respeite os Vereadores;
- VI- atenda às determinações da Presidências;
- VII- não interpele os Vereadores;

§ 1º. Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigado pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º. O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º. Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentado o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;

Se não houve flagrante o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente; para a instauração do inquérito.

Art. 261. No recinto do Plenário e outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único. Cada jornal, emissora de TV solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística, radicalística ou televisada.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 262. Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.

Art. 263. Nos dias de sessão e durante o expediente de repartição, deverão estar hasteadas, no edifício, as bandeiras Brasileira, Alagoana e a do Município.

Art. 264. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

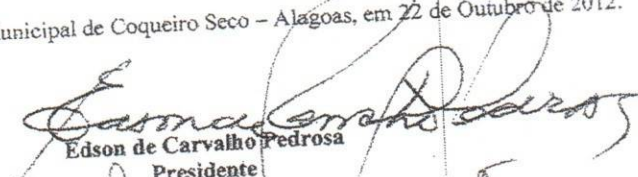
§ 1º. Quando não se mencionaram expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

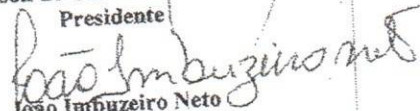
§ 2º. Na contagem dos prazos regimentais, serão observados no que for aplicável, a legislação processual civil.

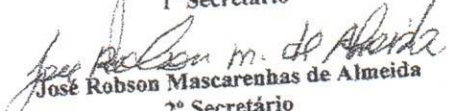
Art. 265. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Ressalva-se o empenho do Plenário desta Casa Legislativa na Reforma do Regimento Interno da Casa, Tendo em vista o mesmo se encontrar ultrapassado das normas legislativa.

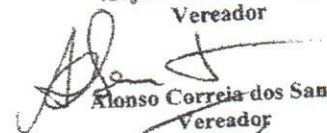
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coqueiro Seco - Alagoas, em 22 de Outubro de 2012.


Edson de Carvalho Pedrosa
Presidente

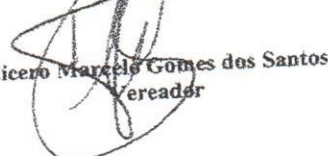

João Imbuzeiro Neto
1º Secretário


José Robson Mascarenhas de Almeida
2º Secretário

Adjair Vieira Coutinho
Vereador


Alonso Correia dos Santos
Vereador


Carlos Alberto Soares da Silva
Vereador


Cicero Marcelo Gomes dos Santos
Vereador

Joeliton Luiz da Silva
Joeliton Luiz da Silva
Vice-Presidente

José Bonfim
José Bonfim
Vereador

Sala das Sessões Dr. José Correia da Silva Titara, em 22 de Outubro de 2012.

Publicado e registrado nesta Secretaria Geral da Câmara Municipal de Coqueiro Seco em 22 de Outubro de 2012.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

CNPJ 04.326.388/0001-76

Rua Prefeito Luíz Valeriano de Almeida, s/n, Centro, Coqueiro Seco-AL

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Altera a redação do Art. 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coqueiro Seco e dá outras Providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º – O Art. 128 do regimento interno da Câmara Municipal de Coqueiro Seco passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 128 – As sessões ordinárias serão realizadas todas as Sextas-feiras, com início às 15 horas, exceto nos dias feriados e datas comemorativas.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrários.


Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Coqueiro Seco.

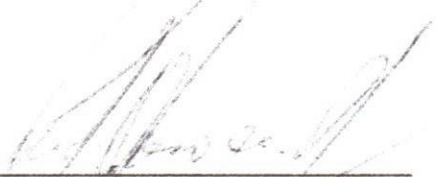
Coqueiro Seco-AL, 20 de Março de 2019.



Gildo Leonor da Silva
Presidente



Josival Bonfim
Primeiro Secretário em Exercício



Paulo Afonso Martins Palmeira
Segundo Secretário em Exercício